



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 16/12/99	
D.O.U. 17/12/99	Seção 1 P.17
ATO: PM-1764	16/11/99
D.O.U. 17/12/99	Seção 1 P.15

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA:		UF
Sociedade Educacional Uberabense		MG
ASSUNTO:		
Reconhecimento do curso de Administração, bacharelado, ministrado na cidade de Monte Carmelo/MG, pela Universidade de Uberaba		
RELATOR: SR. CONS.:		
Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSOS N.ºs:		
23000.011291/93-11 e 23000.006848/98-16		
PARECER N.º:	CÂMARA OU COMISSÃO:	APROVADO EM:
CES 1.007/99	CES	09/11/99
I- HISTÓRICO		
<p>A Universidade de Uberaba - UNIUBE, mantida pela Sociedade Educacional Uberabense, requereu, em 1993, por meio do processo 23000.011291/93-11, o reconhecimento do curso de Administração, bacharelado, ministrado fora de sede, na cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais.</p> <p>O curso foi criado em 16/11/89, pelo Conselho Universitário da UNIUBE, para funcionar com 90 vagas totais anuais, no turno noturno.</p> <p>Ao apreciar aquele processo, esta Câmara de Educação Superior emitiu o Parecer CES 174/97, cujo Voto do Relator foi expresso nos seguintes termos:</p> <p><i>"Tendo em vista as informações constantes no processo, no relatório da Comissão Verificadora, no relatório de verificação efetuada pela DEMEC/MG e no Relatório n.º 59/97, da Coordenação Geral de Análise Técnica da SESu/MEC, e considerando que persistem deficiências no curso objeto de reconhecimento, especialmente, no tocante à qualificação do corpo docente e à biblioteca, o Relator vota no sentido de que:</i></p> <ol style="list-style-type: none"><i>o curso de Administração, ministrado em Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, pela Universidade de Uberaba - UNIUBE, mantida pela Sociedade Educacional Uberabense, com sede na cidade Uberaba/MG, com 90 vagas totais anuais, seja reconhecido para fins exclusivos de registro dos diplomas dos alunos concluintes do curso até 1997;</i><i>sejam convalidados os estudos dos alunos que já concluíram o curso, uma vez que seu funcionamento, fora da sede, teve início sem a competente autorização do MEC; e</i><i>sanadas as deficiências relativas ao corpo docente e à biblioteca, a Universidade dê entrada a novo processo de reconhecimento do curso."</i>		

66/7007

A Portaria MEC 482/97 reconheceu o curso, para fins exclusivos de registro de diplomas dos alunos concluintes do curso até 1997, e fixou, até 30/06/98, o prazo para que a Universidade solicitasse a renovação do reconhecimento do curso.

Em 1998, a Universidade protocolizou o processo 23000.006848/98-16, solicitando o reconhecimento do curso, para efeito de registro de diplomas dos alunos que concluíssem o curso em 1998, 1999 e 2000, encaminhou a relação dos concluintes em 1998, e dos prováveis concluintes em 1999 e 2000, e informou que o Conselho Universitário deliberou pelo encerramento das atividades do curso, em face das dificuldades para o atendimento aos padrões de qualidade exigidos. O Relatório SESu/COSUP 739/99, assinala que o funcionamento do curso está restrito aos dois últimos períodos.

Pela Portaria SESu/MEC 527/99, prorrogada pela Portaria SESu/MEC, foi designada Comissão Verificadora para avaliar as condições de funcionamento do curso. Considerando que a Universidade não adotou as providências cabíveis para adequar a oferta do curso aos padrões de qualidade da área, a Comissão atribuiu ao referido curso o conceito global "D", e manifestou-se desfavoravelmente ao seu reconhecimento, recomendando ao Conselho Nacional de Educação que determine a suspensão imediata da oferta do curso.

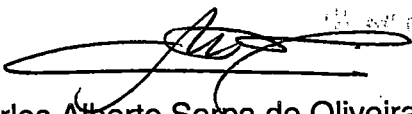
A Secretaria de Educação Superior encaminha o processo à Câmara de Educação Superior, acompanhado do Relatório da Comissão de Avaliação, e recomenda ao Conselho que determine a imediata suspensão do oferecimento do curso.

II- VOTO DO RELATOR

Diante de todo o exposto, e considerando que o Conselho Universitário da Universidade deliberou encerrar as atividades do curso, mantendo-o em funcionamento até o ano 2000, e, ainda, que aos alunos matriculados deve ser dado o mesmo tratamento, manifesto-me no sentido de que o curso de Administração, bacharelado, ministrado na cidade de Monte Carmelo/MG, pela Universidade de Uberaba, mantida pela Sociedade Educacional Uberabense, com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, seja reconhecido para o efeito restrito de convalidação dos estudos, expedição e registro de diplomas dos alunos que o concluíram em 1998 e dos que se encontram atualmente matriculados, com a conclusão prevista para os anos de 1999 e 2000, após o que deverá ser suspensa a oferta do curso, ficando suspenso o ingresso de novos alunos.

Brasília-DF, 09 de novembro de 1999.

Éfrem de Aguiar Maranhão
Relator

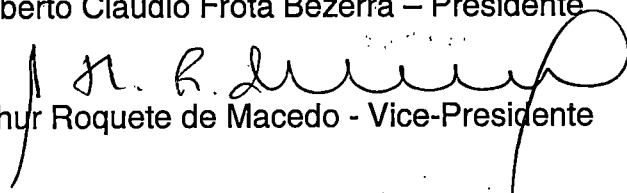

Carlos Alberto Serpa de Oliveira
Relator *ad hoc*

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 1999.

Conselheiros:  Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente

 Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**



RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 739 /99

Par. 1007/99

Processos nºs.: 23000.011291/93-11 e 23000.006848/98-16
Interessada : SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE
CGC nº : 25.452.301/0001-87
Assunto : Reconhecimento do curso de Administração, bacharelado, ministrado fora de sede na cidade de Monte Carmelo, no Estado de Minas Gerais, pela Universidade de Uberaba, com sede na cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais.

I - HISTÓRICO

A Universidade de Uberaba solicitou a este Ministério o reconhecimento do curso de Administração, ministrado fora de sede na cidade de Monte Carmelo, no Estado de Minas Gerais.

A Universidade de Uberaba, mantida pela Sociedade Educacional Uberabense, foi reconhecida pela Portaria nº 544, de 25 de outubro de 1988, que também aprovou seu Estatuto e o Regimento Geral.

A criação do curso de Administração, com 90 vagas, na cidade de Monte Carmelo, foi aprovada, conforme consta da ata da Reunião Extraordinária do Conselho Universitário da Universidade de Uberaba, ocorrida em 16 de novembro de 1989. Na mesma data, foi realizada reunião do Conselho de Administração da Universidade de Uberaba, que tratou, também, da criação do curso de Pedagogia, na mesma cidade, e da criação dos cursos de Pedagogia e de Ciências Econômicas, na cidade de Frutal. O Ato Normativo nº 001, de 20 de novembro de 1989, da Reitoria, estabelece as normas para implantação desses cursos fora de sede.

Conforme consta do Processo nº 23000.011291/93-11, pela Portaria nº 211, de 20 de outubro de 1993, foi designada Comissão Verificadora, para avaliar as condições de funcionamento do curso de Administração, ministrado fora de sede, em Monte Carmelo, com vistas ao seu reconhecimento. O relatório da Comissão, datado de 1º de dezembro de 1993, concluiu que o curso em pauta somente deveria ser reconhecido quando a Universidade comprovasse o atendimento de todas as exigências estabelecidas. A Comissão de Especialistas de Ensino de Administração determinou diligência e a DEMEC/MG procedeu nova verificação das condições de sua oferta.

Posteriormente, o processo foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação que, pelo Parecer CNE nº 174/97, assim se manifestou:

SL

Ed6848

- a) o curso de Administração, ministrado em Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, pela Universidade de Uberaba – UNIUBE, mantida pela Sociedade Educacional Uberabense, com sede na cidade de Uberaba/MG, com 90 vagas totais anuais, seja reconhecido para fins exclusivos de registro dos diplomas dos alunos concluintes do curso até 1997;
- b) sejam convalidados os estudos dos alunos que já concluíram o curso, uma vez que seu funcionamento, fora de sede, teve início sem a competente autorização do MEC; e
- c) sanadas as deficiências relativas ao corpo docente e à biblioteca, a Universidade dê entrada a novo processo de reconhecimento do curso.



Pela Portaria nº 482, de 27 de março de 1997, o curso foi reconhecido para os efeitos indicados no Parecer citado, e fixado o prazo de até 30 de junho de 1998 para que a Universidade solicitasse a renovação de reconhecimento do curso.

Em cumprimento à determinação contida na Portaria nº 482/97, a Universidade solicitou, em 30 de junho de 1998, o reconhecimento do curso de Administração, para efeito do registro de diplomas dos alunos concluintes em 1998 e daqueles que irão concluí-lo em 1999 e 2000. Esclareceu que o Conselho Universitário, considerando as dificuldades de estender à unidade de Monte Carmelo as ações necessárias para atender aos padrões de qualidade exigidos, deliberou encerrar as atividades do curso, oferecido naquela localidade.

Para avaliar as condições de funcionamento do curso de Administração, a SESu/MEC designou Comissão de Avaliação, Portaria nº 527, de 03 de maio de 1999, prorrogada pela Portaria nº 1.111 de 03 de agosto de 1999, constituída pelos professores Almir Ferreira de Sousa, da Universidade de São Paulo, e Vitor Francisco Schuch Júnior, da Universidade Federal de Santa Maria. Os trabalhos de verificação ocorreram nos dias 02 e 03 de agosto de 1999.

A Comissão de Avaliação apresentou relatório desfavorável ao reconhecimento do curso de Administração, atribuindo os conceitos: Corpo Docente – D; Projeto Pedagógico – C; Instalações – D.

II – MÉRITO

A Comissão Avaliadora não recomendou o reconhecimento do curso, baseando-se nas seguintes justificativas:

- 1 - O curso apresenta-se com padrões de qualidade em desconformidade com o que está sendo oferecido na sede da Universidade de Uberaba;
- 2 - O corpo docente está em desacordo com padrões de qualidade exigidos, em termos de titulação e regime de trabalho;
- 3 - A biblioteca encontra-se com seu acervo de livros desatualizado e insuficiente em periódicos e fitas, agravando-se com a inexistência de uma bibliotecária;

Ed6848

4 - O curso vem funcionando apenas com os dois últimos anos (terceira e quarta séries) pelo fato de não fazer concurso vestibular desde 1998. E mais, vem funcionando sem o efetivo compromisso didático-pedagógico da estrutura acadêmica da Universidade;

5 - O terreno que recebeu em comodato foi devolvido à Prefeitura do município de Monte Carmelo e as instalações que foram construídas no local foram doadas à Fundação Carmelitana Mário Palmério conforme a ata da Assembléia Extraordinária da Sociedade Educacional Uberabense de 17 de fevereiro de 1998;

6 - Em reunião com representantes da comunidade local, Prefeito, Vice-Prefeito e outras autoridades ficou evidente a expectativa de que o curso de Administração prossiga em Monte Carmelo apesar de a Universidade de Uberaba já ter manifestado formalmente seu desinteresse em prosseguir com o referido curso naquela cidade. As autoridades mencionadas manifestaram também o propósito de receber o curso das mãos da Universidade ou mesmo de criar um novo curso de Administração de Empresas.



A Comissão concluiu seu relatório com as seguintes recomendações:

Que a Universidade de Uberaba providencie para que o curso de Administração de Empresas de Monte Carmelo seja compatibilizado com os padrões de qualidade do curso que se acha em funcionamento na sede da Universidade na cidade de Uberaba, e que a própria Universidade conduza o processo de transferência do curso para a Fundação Carmelitana Mário Palmério, uma vez que para aquela Fundação já foram doadas formalmente as edificações construídas pela Universidade.

A documentação relativa à regularidade fiscal e parafiscal foi considerada adequada pela Comissão Avaliadora.

Cabe destacar que longa vem sendo a tramitação de processos da Universidade, relativos aos cursos criados fora de sede nas cidades de Monte Carmelo e de Frutal, a partir da edição da Portaria nº 838/93, que disciplinou a matéria. O curso de Administração foi objeto de sucessivas avaliações, que sempre apontaram deficiências, principalmente quanto ao corpo docente e às frustradas iniciativas de elevar seus padrões de qualidade, ao nível do curso oferecido na sede da Universidade, na cidade de Uberaba.

Atualmente, o funcionamento do curso se restringe aos dois últimos períodos e a Universidade manifestou formalmente a intenção de não mais oferecê-lo em Monte Carmelo. Com efeito, tendo em vista as dificuldades relatadas pela própria Universidade, dificilmente seriam cumpridos os requisitos necessários, estabelecidos na nova legislação, para a implantação de *campus* fora de sede.

A Universidade encaminhou a relação dos alunos que concluíram o curso de Administração no ano de 1998, e daqueles com previsão de conclusão, nos anos de 1999 e 2000.

Tendo em vista que o curso foi reconhecido, unicamente para efeito de registro de diploma dos alunos concluintes em 1997, Portaria nº 482/97;

Ed6848

que o prazo estabelecido até 30 de junho de 1998 para que a Universidade solicitasse o reconhecimento do curso, implicava no saneamento das deficiências apontadas na avaliação anterior; que a Comissão de Verificação nomeada pela Portaria nº 527/99 prorrogada pela Portaria nº 1111/99 para avaliar as condições de funcionamento do curso, com vistas ao seu reconhecimento, manifestou-se desfavorável, atribuindo-lhe o conceito global D, esta Secretaria considera que a Universidade não adotou as medidas necessárias para adequar a oferta do curso de Administração, na cidade de Monte Carmelo, aos padrões de qualidade da área. Portanto, manifesta-se desfavoravelmente ao reconhecimento do curso e recomenda ao Conselho Nacional de Educação que determine à Universidade a suspensão imediata do seu oferecimento.

Acompanham este relatório os seguintes anexos:

- A - Síntese das informações constantes no processo e no relatório da Comissão Avaliadora;
- B - Corpo docente;
- C - Organização curricular;
- D - Relação dos alunos concluintes e que concluirão o curso até o ano 2000.




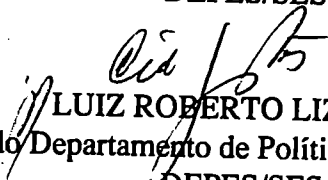
III - CONCLUSÃO

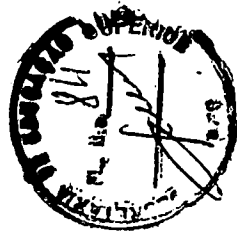
Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, que se manifestou desfavorável ao reconhecimento do curso de Administração, bacharelado, ministrado fora de sede na cidade de Monte Carmelo, pela Universidade de Uberaba, mantida pela Sociedade Educacional Uberabense, ambas com sede na cidade de Uberaba, todas no Estado de Minas Gerais. Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação que determine à Universidade a suspensão imediata da oferta do curso.

À consideração superior.

Brasília, 28 de setembro de 1999.


SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu


LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu



ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

A.1 DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.006846

Instituição: Universidade de Uberaba – Curso oferecido fora de sede em Monte Carmelo/MG

Curso	Mantenedora	Total de vagas anuais	Turno(s) de funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Administração	Sociedade Educacional Uberabense	45 vagas no último processo seletivo	Noturno	Seriado Anual	3.060 h/a	04 anos	07 anos

*Integralização curricular

A.2 CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Especialistas	Economia, Administração de Recursos Humanos, Fundamentos da Educação, Direito Tributário, Gestão Estratégica de Marketing, Mercado de Capitais	06
Graduados	Administração de Empresas (2)	02
TOTAL		08
Regime de trabalho: Os oito professores são horistas. O coordenador do curso é contratado em regime de tempo parcial. Ao item adequação professor/disciplina lecionada foi atribuído o conceito B.		



A.3 INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL-TECNOLÓGICA E DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

INSTALAÇÕES FÍSICAS

O prédio é novo e adequado. As instalações físicas foram avaliadas com o conceito A.

LABORATÓRIOS

Os microcomputadores utilizados pelo curso estão instalados na biblioteca. Como o curso e as instalações estão sendo desativados, não há planos de expansão, nem de atualização tecnológica dos equipamentos existentes. As disciplinas que faziam uso do laboratório, oferecidas nos dois primeiros anos do curso, não estão mais sendo ministradas.

BIBLIOTECA

A biblioteca setorial de Monte Carmelo ocupa área de 45 metros quadrados. Acha-se instalada uma rede, com 04 microcomputadores, conectados à Internet, franqueados aos alunos. Não há política de atualização e expansão do acervo, atualmente constituído por 2.006 volumes. A Comissão considerou que o acervo é bastante desatualizado quanto a livros e praticamente inexistente quanto a periódicos.



7 CORPO DOCENTE

7.1 Titulação

Titulação	Quantidade	% do Total	Na área de Administração		Em outras áreas	
			Quantidade	% do Total	Quantidade	% do Total
Graduação	2	25	2	25	0	0
Especialização	6	75	3	37,5	3	37,5
Mestrado	0	0	0	0	0	0
Doutorado	0	0	0	0	0	0
Total	8	100	5	62,5	3	37,5



7.2 Adequação dos professores às disciplinas de Administração

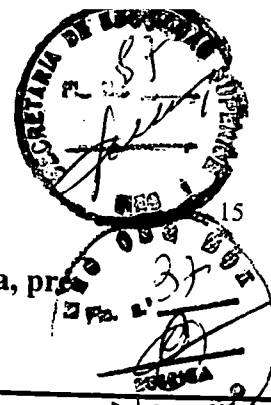
Professor	Titulação	Graduação	Pós-Graduação	Disciplina	Regime de Trabalho	Nº de anos de experiência no magistério superior	Nº de anos de experiência profissional não acadêmica
Eude Rosa e Rosa	Especialista	Ciências Econômicas	Economia, Univesidade de Uberaba	Administração Rural	2	8	
Fernando Oscar Lage	Graduado	Administração de Empresas		Comércio Exterior	4	4	15
Guilherme Marcos Ghelli	Especialista	Administração de Empresas	Administração de Recursos Humanos, Universidade de Uberaba	Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais Métodos quantitativos aplicados à administração Administração da Qualidade	8	8	18
Haroldo R. Pena	Graduado	Administração de Empresas		Elaboração e Análise de Projetos Agropecuários	2	2	5
Luis Umberto Ribeiro	Especialista	Psicologia	Fundamentos da Educação, Universidade de Uberaba	Administração de Recursos Humanos	2	6	
Patrícia P. M. Portilho	Especialista	Direito	Direito Tributário, Faculdades Integradas do Triângulo	Legislação Social	3	7	12
Rosana Castejon	Especialista	Administração de Empresas	Gestão Estratégica de Marketing, Faculdades Integradas do Triângulo	Administração da Produção Estágio Supervisionado	8	Inferior a 1 ano	5
Vicente R. Resende	Especialista	Ciências Econômicas e Ciências Contábeis	Mercado de Capitais, Fundação Getúlio Vargas, RJ	Administração Financeira e Orçamento	4	7	43

7.3 Dedicção e regime de trabalho do corpo docente

Regime	Horas Semanais	Quantidade	% da área	Na área de Administração		Em outras áreas	
				Quantidade	% da Área	Quantidade	% da Área
DE	Exclusivo	0	0	0	0	0	0
Tempo integral	40 horas	0	0	0	0	0	0
Tempo parcial	Acima de 20 h	0	0	0	0	0	0
Horista	10-20 h	0	0	0	0	0	0
	< 10 h	8					
Total		8		5		3	

7.4 Nº de docentes com pelo menos três publicações científicas nos últimos três anos

Nenhum.



6.4 Grade curricular do curso/habilitação por semestre/ano: carga horária, pré-requisito e créditos:

a) grade de disciplinas

SÉRIE	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
1	Psicologia Aplicada à Administração	72
1	Sociologia Aplicada à Administração	72
1	Matemática I	72
1	Teoria Econômica	72
1	Teorias da Administração	144
1	Instituições de Direito Público e Privado (incluindo Noções de Ética)	72
1	Filosofia	72
1	Contabilidade	72
1	Língua Portuguesa Aplicada à Administração	72
TOTAL		720
2	Matemática II	72
2	Organização, Sistemas e Métodos	108
2	Estatística	72
2	Matemática Financeira	72
2	Contabilidade Rural	72
2	Legislação Tributária	72
2	Economia Brasileira Contemporânea	144
2	Informática	72
2	Administração de Sistemas de Informação	72
TOTAL		756
3	Administração Financeira e Orçamentária	144
3	Legislação Social	108
3	Administração de Recursos Humanos	144
3	Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais	144
3	Administração de Produção	144
3	Elaboração e Análise de Projetos Agropecuários	72
3	Métodos Quantitativos Aplicados à Administração	72
TOTAL		828
4	Administração da Qualidade	72
4	Comércio Exterior	144
4	Administração Mercadológica	144
4	Administração Rural	72
4	Estágio Supervisionado	324
TOTAL		756
TOTAL DO CURSO		3060

b) Quadro resumo total de horas de disciplinas de Formação Básica, Instrumental, Profissional e Complementar:

MATÉRIAS DO CURRÍCULO MÍNIMO	DISCIPLINA DO CURRÍCULO MÍNIMO	CARGA HORÁRIA
FORMAÇÃO BÁSICA E INSTRUMENTAL	FORMAÇÃO BÁSICA E INSTRUMENTAL	
Economia	Teoria Econômica	72
Direito	Instituição de Direito Público e Privado,	72
Matemática	Matemática I, Matemática II	72
Estatística	Estatística	72
Contabilidade	Contabilidade	72
Filosofia	Filosofia	72
Psicologia	Psicologia Aplicada à Administração	72
Sociologia	Sociologia Aplicada à Administração	72
Informática	Informática	72
TOTAL		720 (23,53 %)



FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
Teorias da Administração	Teorias da Administração	144
Administração Mercadológica	Administração Mercadológica	144
Administração de Produção	Administração de Produção	144
Administração de Recursos Humanos	Administração de Recursos Humanos	144
Administração Financeira e Orçamentária	Administração Financeira e Orçamentária	144
Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais	Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais	144
Administração de Sistemas de Informação	Administração de Sistemas de Informação	72
Organização, Sistemas e Métodos	Organização, Sistemas e Métodos	108
TOTAL		1044 (34,12 %)
DISCIPLINAS COMPLEMENTARES		
Língua Portuguesa Aplicada à Administração	Língua Portuguesa Aplicada à Administração	72
Matemática Financeira	Matemática Financeira	72
Economia Brasileira Contemporânea	Economia Brasileira Contemporânea	144
Elaboração e Análise de Projetos Agropecuários	Elaboração e Análise de Projetos Agropecuários	72
Métodos Quantitativos Aplicados à Administração	Métodos Quantitativos Aplicados à Administração	72
Administração da Qualidade	Administração da Qualidade	72
Comércio Exterior	Comércio Exterior	144
Administração Rural	Administração Rural	72
Legislação Tributária	Legislação Tributária	72
Legislação Social	Legislação Social	108
Contabilidade Rural	Contabilidade Rural	72
TOTAL		972 (31,77 %)
ESTÁGIO SUPERVISIONADO	Estágio Supervisionado	324 (10,58 %)
TOTAL		3060

QUADRO RESUMO

FORMAÇÃO BÁSICA E INSTRUMENTAL	720 h (23,53 %)
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	1044 h (34,12 %)
DISCIPLINAS COMPLEMENTARES	972 h (31,77%)
ESTÁGIO SUPERVISIONADO	324 h (10,58 %)
TOTAL	3060 h

6.5 - Ementário das disciplinas com bibliografia básica

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Ementa: O papel da administração financeira e do administrador financeiro. Análise e planejamento financeiro. Alavancagem operacional e financeira. Fontes e aplicações de fundos e orçamentos de caixa. Administração do capital de giro. Administração de estoque. Administração de duplicatas a receber. Administração de caixa e títulos negociáveis.

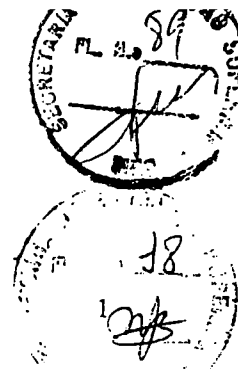
Bibliografia.

GITMAN, Lawrence J. *Princípios de administração financeira*. São Paulo, Harper Row do Brasil.

IUDÍCIBUS, Sérgio e outros. *Contabilidade introdutória*. São Paulo, Atlas.

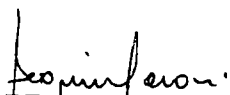
WELSH, Glen C. *Planejamento e controle do lucro*. São Paulo, Atlas.

HUMMEL, Paulo Roberto Vampré e BLACK, Mauro Roberto. *Análise e decisão sobre investimentos e financiamentos*. 4 ed. São Paulo, Atlas, 1995.



RELAÇÃO DOS FORMANDOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO – MONTE CARMELO - MINAS GERAIS QUE CONCLUÍRAM O CURSO NO ANO DE 1998.

1. AERES AMARAL ROSA
2. ANNA RÉGIA NAVES BOTELHO
3. DELCIMAR DIVINO DA SILVEIRA
4. DEYSE PATRICIA GOMES DE OLIVEIRA
5. DÔGLAS SANTOS
6. EDEZIO ELIAS FERREIRA
7. ELAINE CRISTINA FERREIRA
8. ELCIONE FERNANDES PEREIRA
9. EVA DE FÁTIMA VIEIRA ELIAS
10. GERALDO MARRA FERREIRA
11. GREICK LUIZ ELIAS
12. HELVIO XAVIER DE RESENDE
13. JOSÉ DIVINO RODRIGUES
14. JULIANA CARDOSO MARTINS PAULINO
15. JÚNIO CESAR SOARES
16. KÁTIA LUIZA FALEIROS
17. LUCIENE NORONHA DE OLIVEIRA
18. LUIZ CARLOS ROSA LOULY
19. MARCELO QUEIRÓZ
20. MARCONI DE QUEIROZ
21. MIRIAN LUCY FANALLI
22. OTACILIO GARCIA DA MOTA
23. PAULO HUMBERTO XAVIER
24. RÉGIO DE MELO MENDONÇA
25. REJANE ROSA DA ROCHA SIQUEIRA
26. RENATA SOARES MENDONÇA ALVES
27. ROGÉRIO ALVES NUNES
28. RONALD NAVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
29. ROSANA MARIA ROCHA
30. SEBASTIÃO JANIO FERREIRA
31. SHEYLA MONTEIRO
32. SILAS GOMES DA SILVA
33. VACILANIA FURLANETTO
34. VIVIANE ABADIA MATEUS NAVES


MARIA REGINA LOPES FORONI
CHEFE DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E
REGISTRO ACADÊMICO DA GRADUAÇÃO

DARAG/ras

RELAÇÃO DE ALUNOS MATRICULADOS NO ANO DE 1999 - CURSO DE ADMINISTRAÇÃO - MONTE CARMELO

3ª Série:

Alila Nogueira Machado	5096195-8
Ana Lúcia Rodrigues de Melo	5096196-6
Carlos Alberto Fornazier Leles	5096197-4
Flaviane Aparecida Ferreira	5096186-9
José Augusto da Silva Rizental	5094686-A
Leila Maria de Carvalho	5096191-5
Lindvaudson Borges de Santana	5004577-3
Marco Aurélio dos Santos	5096200-8
Marineusa de Fátima Fonseca	5096190-7
Nívia Virginia de Andrade	5096181-8
Rodrigo Antonio Barbosa de Melo	5096192-3
Rodrigo Oliveira Tosta	5096182-6
Simone Davi de Oliveira	5096180-A
Vani Maria Caixeta	5096194-A

4ª Série:

Aldemir Rodrigues de Oliveira	5094628-2
Alercia de Souza Barbosa	5094634-7
Artur Rosa de Oliveira	5094629-0
Cássio Caixeta de Castro	5094613-4
Cristiane Vaz de Oliveira	5094617-7
Elaine Maria Pereira Sousa	5094615-0
Eliemar Ricardo Souto	5094632-0
Fausto Melo Diogo Junior	5094580-4
Karla Rosanne Carneiro Soares	5094616-9
Kleonice Silveira	5094612-6
Lilian Martins Gontijo	5094641-A
Luiz Roberto dos Santos Nery	5094610-A
Luzmar Natal Rodrigues	5094637-1
Mara Alves Soares	5094611-8
Nancy Moreira Vasconcelos	5094625-8
Patricia Rocha da Silva	5094624-A
Paulo César Lemes	5094620-7
Rubens Eustáquio Lucas	5094627-4
Rubia Maria Rodrigues	5094633-9